



**ATA DA 2087ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
27 DE JULHO DE 2016.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a direção do Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres
4 Pontes, em virtude da ausência do Titular da Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha
5 Lima, que se encontrar em missão institucional, em Brasília/DF. Presentes, os Exmos.
6 Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando
7 Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Presentes,
8 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira
9 Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a
10 existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em
11 exercício do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dr. Manoel Antônio dos
12 Santos Neto -- em virtude da titular da pasta, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, se
13 encontrar em período de férias regulamentares -- o Presidente deu início aos trabalhos e
14 submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão
15 anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em
16 Mesa para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**
17 **04674/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 03/08/2016, por solicitação do**
18 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal,**
19 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista**
20 **ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e TC-04245/11 - (adiado para a sessão**
21 **ordinária do dia 03/08/2016, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,**
22 **com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:**
23 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues**
24 **Catão; PROCESSO TC-04251/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 03/08/2016,**
25 **por solicitação do Relator, que acatou requerimento do Advogado Marco Aurélio de**

1 Medeiros Vilar, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
2 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-03251/12** – (adiado
3 para a sessão ordinária do dia 03/08/2016, em virtude do adiamento do Processo TC-
4 04245/11, que está com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o
5 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
6 Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-04732/14** (retirado de pauta, por solicitação do
7 Relator) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; **PROCESSO TC-**
8 **02568/12** (retirado de pauta, por solicitação do Relator, tendo em vista a necessidade de
9 intimação dos interessados para a sessão de julgamento) – Relator: Conselheiro
10 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Inicialmente, o Presidente em exercício,
11 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, prestou as seguintes informações ao Tribunal
12 Pleno: “Informo para que conste em ata, a satisfação da Presidência deste Tribunal, a
13 partir desta informação, que o Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta
14 Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, no período de 05 a 14 de agosto de 2016,
15 estará licenciado para presidir a Delegação Brasileira que vai à Joanesburgo (África do
16 Sul), para participar da 77ª Conferência Bial da *International Law Association*, entidade
17 de cujo ramo brasileiro é o atual Presidente. Cabe registrar que não haverá qualquer
18 custo ou ônus adicionais para o TCE/PB, na participação de Sua Excelência”. Na
19 oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Presidente em exercício desta
20 Corte de Contas, propôs um VOTO DE APLAUSO ao douto Procurador Marcílio Toscano
21 Franca Filho, pela participação naquele evento internacional de tamanha importância, no
22 que foi aprovado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. Em seguida, o Conselheiro
23 Arnóbio Alves Viana teceu comentários acerca da formatação das pautas de julgamento
24 do Tribunal Pleno, especificamente na parte referente aos responsáveis pelos processos
25 agendados, enfatizando a dificuldade de identificação do nome dos titulares em cada
26 processo. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlos Torres
27 Pontes atendeu a solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e determinou que a
28 Secretaria do Tribunal Pleno encaminhasse Memorando à ASTEC, para que fosse
29 providenciada a inclusão de um campo específico na Pauta de Julgamento, destacando o
30 nome do titular de cada processo agendado. Ainda com a palavra, Sua Excelência o
31 Presidente prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “A Associação dos Tribunais
32 de Contas do Brasil (ATRICON), através do seu Presidente, Conselheiro Valdecir
33 Fernandes Pascoal, encaminhou documento a este Tribunal, dando notícia do teor da
34 Proposta de Emenda Constitucional nº 40/2016, que trata de matéria relacionada aos

1 Tribunais de Contas de todo o Brasil. Informa Sua Excelência que, embora o semestre
2 legislativo do Congresso Nacional seja, este ano, atípico, é importante que tenhamos uma
3 posição institucional da ATRICON sobre os pontos mais importantes até o início de
4 agosto, período em que a discussão pode começar na Comissão de Constituição e
5 Justiça (CCJ) do Senado Federal. Por oportuno, também sinaliza Sua Excelência, para
6 orgulho de todos nós, que a proposta que a ATRICON encaminhará terá a relatoria do
7 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e que as contribuições devem ser
8 compartilhadas com todos os membros da Diretoria, possibilitando um profícuo debate e a
9 dialética, para posterior deliberação final da Diretoria da ATRICON. Parabenizo o
10 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pela indicação de ser Relator de matéria tão
11 importante para todos os Tribunais de Contas do Brasil e ao Tribunal de Contas de uma
12 forma geral, por ter acolhido a participação de Vossa Excelência naquele mister, como
13 integrante de tão relevada função na ATRICON. Creio que a participação de Vossa
14 Excelência nesse processo, somente sublinha o destaque que o Tribunal de Contas do
15 Estado da Paraíba almeja em todo o Brasil”. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
16 Nogueira agradeceu as palavras a ele dirigidas, salientando que a confiança que lhe foi
17 atribuída pelo Presidente da ATRICON se dava em função desta Corte de Contas e que
18 iria colher sugestões dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do *Parquet*
19 *de Contas*, para que fosse construída uma opinião deste Tribunal através do
20 entendimento compartilhado. Sua Excelência informou, também, que nesta data (dia
21 27/07/2016), estava ocorrendo uma audiência da ATRICON com o Presidente da Câmara
22 Federal, Deputado Rodrigo Maia, inclusive contando com a presença do Presidente desta
23 Corte de Contas, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, e que no dia 04/08/2016, iria
24 participar de mais uma reunião da ATRICON, em Brasília/DF, e de uma audiência com o
25 Presidente da República interino, Michel Temer, quando na pauta constará a Emenda em
26 questão, bem como todas as Emendas que tratam do Controle Externo como um todo.
27 Em seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, prestar a
28 seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Acho oportuno, neste momento, relatar e
29 mencionar o Diálogo Público, que foi realizado por esta Corte de Contas na última sexta-
30 feira (dia 22/07/2016), no Plenário Ministro João Agripino Filho, sob a Coordenação do
31 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para discussão de providências necessárias à
32 proteção da Falésia do Cabo Branco, evento este que foi um marco para este debate,
33 porque trouxe para este Tribunal todos os atores que podem contribuir no sentido de que
34 o processo que está tramitando nesta Corte e junto à Prefeitura Municipal de João

1 Pessoa, galgue o seu objetivo sem aquelas chicanas da política e das administrações de
2 momento, e que atinja o seu objetivo de resolver este problema que -- como o
3 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão estudou e trouxe a informação -- há quarenta
4 anos já acompanha a sociedade paraibana, especificamente a sociedade pessoense.
5 Gostaria, de público, fazer esta menção e dizer que o Tribunal de Contas se sente
6 bastante seguro em ter Sua Excelência, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
7 capitaneando esse trabalho, como representante do Tribunal de Contas do Estado da
8 Paraíba”. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para
9 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, agradeço as palavras de Vossa
10 Excelência e, realmente foi um momento importante para este Tribunal e coordenei
11 aquele evento, apenas, pelo fato de ser o Relator dos processos da Prefeitura Municipal
12 de João Pessoa, mas a inspiração para realização do Diálogo Público foi do Conselheiro
13 André Carlo Torres Pontes, no exercício da Presidência desta Corte de Contas. Sua
14 Excelência havia participado de uma reunião no Ministério Público e ficou um tanto quanto
15 incomodado pela ausência de informações mais seguras sobre a questão, e o nosso
16 objetivo foi trazer, exatamente, todas as informações para a sociedade em geral. A partir
17 deste evento, será constituída uma comissão interna neste Tribunal, para acompanhar
18 *pari passu* o que vai acontecer para resolução daquela questão. Aproveito esta
19 oportunidade, também, para informar que no final de agosto ou começo de setembro, esta
20 Corte promoverá mais um Diálogo Público, com o patrocínio da Escola de Contas Otacílio
21 Silveira (ECOSIL), para tomarmos conhecimento da gravidade da situação atual do
22 abastecimento d’água, no Estado da Paraíba. Naquele evento será discutido, na parte da
23 manhã, o problema do abastecimento no Estado, de forma geral, e na parte da tarde
24 serão discutidos os casos específicos das comunidades abastecidas pelas Barragens de
25 Boqueirão e de Epitácio Pessoa, com a gravidade absoluta, porque o que se percebe é a
26 ausência de planos alternativos. Finalizando, convido a todos para o lançamento do Livro
27 “Fauna Ilustrada da Fazenda Tamanduá”, amanhã (dia 28/07/2016, às 18:30hs) no Centro
28 Cultural Ariano Suassuna. A obra que será apresentada pelo Conselheiro Flávio Sátiro
29 Fernandes -- membro da Academia Paraibana de Letras e do Instituto Histórico e
30 Geográfico Paraibano -- é o primeiro registro da Fauna e da Flora do Sertão da Paraíba,
31 que estão catalogados e habitam a Fazenda Tamanduá, em Patos. É um livro importante
32 do ponto de vista de estudos de geografia e biologia, que será lançado primeiramente
33 nesta Corte de Contas e, a partir do próximo mês deverá ser lançado no Jardim Botânico
34 da cidade do Rio de Janeiro/RJ”. Eis aqui algumas informações acerca do Livro “Fauna

1 Ilustrada da Fazenda Tamanduá”: Trabalho realizado pelos biólogos Paulo de Barros
2 Passos Filho, Leonardo da Silva Chaves, Rafael de Albuquerque Carvalho, Patricia Pilatti
3 Alves, Mariana Miranda D’Assunção e João Gomes do Prado Neto. Segundo os autores,
4 o livro é fruto de um extenso trabalho de pesquisa, iniciado em 2008 e que se mantém
5 desde então. O projeto original, no período entre 2008 e 2011, consistia exclusivamente
6 em um inventário da avifauna da Fazenda e resultou em um primeiro livro, Aves da
7 Fazenda Tamanduá, elaborado por dois dos atuais responsáveis pelo capítulo de aves do
8 atual volume. A Fazenda Tamanduá – Em 1977 o empresário Pierre Landolt iniciou uma
9 busca por fazendas no semiárido brasileiro e encontrou a Fazenda Tamanduá, onde
10 encontrou uma área grande, com ricos baixios, tabuleiros fartos e muitas áreas
11 preservadas. Uma área bonita e diversificada, alternando serrotes, açudes e caatinga
12 virgem, mas que, apesar da beleza cênica, pairava sobre o seu objetivo principal, que era
13 encontrar um ambiente duro e castigado pelo calor e pelas secas, próprio para uso das
14 tecnologias necessárias para estabelecer um equilíbrio entre a agricultura e pecuária
15 avançadas e rentáveis e a conservação do frágil bioma Caatinga, xerófilo e espinhoso,
16 rico e fascinante, com seus mamíferos, répteis e aves. Passados 35 anos, a Fazenda
17 Tamanduá transformou-se num “organismo agrícola”, seguindo os ensinamentos de
18 Rudolf Steiner, pai da Biodinâmica, diversificando e integrando todas as atividades da
19 Fazenda, agrícolas, pecuárias e de transformação, reciclando todos os resíduos,
20 aplicando os preparados biodinâmicos e buscando o maior nível de independência em
21 termos de insumos, sementes, mudas e defensivos, alinhados com os ritmos da natureza
22 e dos astros. O trabalho foi reconhecido pelos certificadores com a concessão do selo
23 “Demeter” para todos os produtos da Fazenda, hoje um modelo para muitos. Não
24 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu
25 início a sessão, promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,
26 anunciando o **PROCESSO TC-03070/12 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito**
27 **do Município de JOÃO PESSOA, Sr. José Luciano Agra de Oliveira (falecido), relativa**
28 **ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de
29 defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:** manteve o parecer
30 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os integrantes deste
31 Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de João Pessoa,
32 parecer favorável à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal Senhor
33 José Luciano Agra de Oliveira, referente ao exercício de 2011, neste considerando que o
34 referido ex-gestor atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1 2- Determinem à atual gestão municipal a devolução à conta da FUNDEB a quantia de R\$
2 582.540,80, com recursos do próprio Município, referente à utilização de recursos do
3 Fundo para finalidades diversas das que são previstas, em infringência ao art. 7º da RN
4 TC nº 08/10, art. 21 e 23 da Lei nº 11.494/07 e art. 8º da LC nº 101/00, no prazo de 60
5 (sessenta) dias; 3- Assinem o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Chefe do Poder
6 Executivo do Município de João Pessoa, Senhor Luciano Cartaxo Pires de Sá, para que
7 proceda à formulação de projeto de lei visando corrigir a ausência de informação do
8 quantitativo de vagas por cargo da Lei Complementar Municipal nº 59/2010, ao final do
9 qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na
10 hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à
11 espécie; 4- Ordenem a Diretoria de Auditoria e Fiscalização, a formalização de autos
12 específicos para a devida instrução em relação às irregularidades remanescentes, a
13 seguir discriminadas, além de outras, noticiadas nestes autos, conforme item 5.3 do
14 Relatório Inicial da Auditoria (fls. 4160/4164), dando conta de despesas não licitadas, no
15 valor global de R\$ 15.262.436,60, atrelando cada pecha anunciada ao seu respectivo
16 ordenador de despesas, de acordo com suas atribuições de funções, em atendimento ao
17 que prevê o art. 4º da RN TC Nº 03/2010 e o que dispõe os artigos 13 e 15 da Lei
18 Municipal nº 10.429/2005, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de
19 João Pessoa, impondo-lhes a responsabilidade legal pelo cometimento dos fatos,
20 oportunizando-lhes, nos autos a serem formalizados, o direito ao contraditório e a mais
21 ampla defesa: a) Incompatibilidades entre o RREO e a PCA, prejudicando, desta forma, o
22 controle social e a transparência; b) Incompatibilidades entre o RGF e a PCA,
23 prejudicando, desta forma, o controle social e a transparência; c) Não atendimento à RN-
24 TC-03/10, por não encaminhar a Relação de Precatórios de 31/12/2011; d) Evidenciação
25 incorreta da execução orçamentária do exercício, apresentada no Balanço Orçamentário
26 Consolidado; e) Apresentação de Balanço Financeiro Consolidado com indícios de fraude,
27 inviabilizando qualquer tipo de análise a partir desse demonstrativo; f) Apresentação de
28 Balanço Patrimonial Consolidado com indícios de fraude, inviabilizando qualquer tipo de
29 análise, a partir desse demonstrativo; g) Registro de crédito a receber inexistente, no valor
30 de R\$ 23.320.324,12, gerando superávit financeiro fictício; h) Existência de saldo não
31 comprovado constante do Balanço Patrimonial como Participação Acionária, no valor de
32 R\$ 4.197.185,77; i) Valor da Dívida Flutuante Consolidada calculado pela Auditoria (R\$
33 221.502.179,69) divergente daquele apresentado no Demonstrativo da PCA (R\$
34 215.237.741,55); j) Anomalias a serem esclarecidas no cômputo da Dívida Fundada

1 Interna: 1) Acréscimo/Emissão de R\$ 134.225.593,07, na dívida contratual do INSS, em
2 2011; 2) Ausência de pagamento de precatórios, no cálculo da dívida Fundada; 3)
3 Pagamento indevido, pelo Poder Executivo, de saldo de Dívida da Câmara Municipal; k)
4 Adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos não integrantes da
5 administração municipal, com infração à Instrução Normativa Municipal nº 002/2007; l)
6 Falhas no registro das licitações realizadas no sistema SAGRES: 1) Ausência de
7 informações contratuais; 2) Valor licitado divergente do valor contratado; 3) Informações
8 incorretas ou ausentes, no corpo das notas de empenhos, acerca das respectivas
9 licitações realizadas; m) Ausência de separação das folhas de pagamentos dos
10 trabalhadores em educação que têm a remuneração vinculada aos recursos do FUNDEB
11 (máximo de 40%), remanescentes da destinação mínima obrigatória aos docentes e
12 profissionais que dão suporte pedagógico direto ao exercício da docência, na educação
13 básica pública (mínimo de 60%), situação que limitou a atuação da fiscalização; n)
14 Inconsistências e divergências, no cálculo da dívida consolidada líquida; o) Obrigação
15 patronal devida ao IPM não empenhada, no valor estimado de R\$ 746.975,66 (valor após
16 análise da defesa); p) Contribuição dos servidores devida ao IPM não contabilizada, no
17 valor de R\$ 1.533.974,02 (valor após análise da defesa); q) Obrigação patronal devida ao
18 INSS não empenhada, no valor estimado de R\$ 9.047.461,65; r) Pagamentos das
19 contribuições previdenciárias ao IPM não comprovados, no valor de R\$ 3.809.592,19; s)
20 Pagamentos das contribuições previdenciárias ao INSS não comprovados, no valor de R\$
21 2.258.156,91; 5- Recomendem à atual Administração Municipal de João Pessoa, no
22 sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, notadamente em
23 relação à abertura de créditos adicionais sem a devida autorização legislativa, buscando
24 manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei Complementar nº
25 101/2000; Lei nº 8.666/93; Lei nº 4320/64 e às normas e princípios de Contabilidade. Os
26 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras
27 Nogueira votaram com o Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou
28 pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em virtude da utilização
29 indevida de recursos do FUNDEB, acompanhando o Relator, nos demais termos do seu
30 voto. Aprovado o voto do Relator, por maioria, quanto à emissão de parecer favorável à
31 aprovação das contas e, por unanimidade quanto aos demais termos do voto do Relator.
32 **PROCESSO TC-04759/15 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de**
33 **SERRA DA RAIZ, Sra. Adailma Fernandes da Silva, relativa ao exercício de 2014.**
34 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:

1 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o
2 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do
3 Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas da Sra. Adailma
4 Fernandes da Silva, Prefeita do Município de Serra da Raiz, relativa ao exercício de 2014,
5 com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendações de
6 observância aos comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a
7 repetição das falhas acusadas no exercício em análise; 2- Julgar regulares as contas de
8 gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II,
9 da Constituição do Estado da Paraíba); 3- Determinar comunicação a Receita Federal do
10 Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais
11 (recolheu 90,32% do estimado pela Auditoria); 4- Recomendar à Prefeita no sentido de
12 observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das
13 falhas acusadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por
14 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
15 Filho. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, da Prefeita do
16 Município de Serra da Raiz, Sra. Adailma Fernandes da Silva. Dando continuidade a
17 pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05748/13**
18 **– Denúncia anônima formulada contra atos da gestão do Comandante Geral da Polícia**
19 **Militar do Estado da Paraíba, Coronel Euler de Assis Chaves,** acerca de suposto
20 **favorecimento de policiais militares.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
23 **RELATOR:** Votou pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a matéria
24 já foi tratada no bojo da Prestação de Contas do exercício de 2012. Aprovado o voto do
25 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04560/15 – Prestação de Contas Anuais da**
26 **Prefeita do Município de BREJO DO CRUZ, Sra. Ana Maria Dutra da Silva,** relativa ao
27 **exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral
28 de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. **MPCONTAS:** ratificou o
29 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte:
30 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de
31 Brejo do Cruz, exercício de 2014, sob a responsabilidade da Senhora Ana Maria Dutra da
32 Silva; 2- Julgue regular com ressalvas das contas da Senhora Ana Maria Dutra da Silva,
33 Prefeita do Município de Brejo do Cruz, referente ao exercício de 2014; 3- Declare o
34 atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomende à

1 Administração Municipal de Brejo do Cruz no sentido de obedecer aos ditames
2 constitucionais e legais, em especial às normas previdenciárias e de licitação,
3 dispensando, igualmente, atenção à necessidade de compatibilização entre o sistema
4 contábil da municipalidade e o Sagres. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na
5 oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez comentário acerca das contratações
6 por tempo determinado pelos Municípios, lembrando, que foi determinado, em Resolução,
7 que os Municípios deveriam abrir uma conta específica para pagamento desses
8 servidores. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitou ao Presidente que o
9 Diretor da DIAFI, prestasse esclarecimentos, na próxima sessão, como estava sendo
10 cumprida pelos municípios a abertura dessas contas. **PROCESSO TC-04257/15 –**
11 **Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de MANAIRA, Sr. José**
12 **Wellington Almeida de Sousa e do atual Sr. José Simão de Sousa, bem como do**
13 **gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Luiz Alves de Lima, relativa ao exercício de**
14 **2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:**
15 Advogado José Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
16 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas
17 decidam: 1- emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do
18 Município de Manaira, Sr. José Wellington Almeida de Sousa e do atual Sr. José Simão
19 de Sousa, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão;
20 2- declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por
21 parte dos referidos agentes políticos; 3- julgar regulares com ressalvas as contas de
22 gestão do ex-Prefeito do Município de Manaira, Sr. José Wellington Almeida de Sousa, na
23 qualidade de ordenador de despesa; 4- julgar regulares as contas de gestão do atual
24 Prefeito do Município de Manaira, Sr. José Simão de Sousa, na qualidade de ordenador
25 de despesa; 5- julgar regulares as contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de
26 Manaira, Sr. Luiz Alves de Lima, relativa ao exercício de 2014. Aprovado o voto do
27 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
28 Nominando Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, Sua
29 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04507/14 – Prestação de Contas**
30 **Anuais da Prefeita do Município de CAJAZEIRAS, Sra. Francisca Denise Albuquerque**
31 **de Oliveira, do gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Henry Witchael Dantas**
32 **Moreira, e da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Josefa Lea da**
33 **Silva Santos, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato**
34 **Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves**

1 Dantas de Abrantes. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença da Prefeita de
2 Cajazeiras. Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira. **MPCONTAS:** manteve o
3 parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do
4 Tribunal: 1) Com arrimo no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no
5 art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei
6 Complementar Estadual n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da
7 Paraíba – LOTCE/PB), emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da
8 Mandatária de Cajazeiras/PB, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, relativas ao
9 exercício financeiro de 2013, encaminhando a peça técnica à consideração da eg.
10 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art.
11 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da
12 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
13 Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –
14 LOTCE/PB), julgue regulares com ressalvas as contas da Alcaidessa, Sra. Francisca
15 Denise Albuquerque de Oliveira e da administradora do Fundo Municipal de Assistência
16 Social, Sra. Josefa Lea da Silva Santos, e Irregulares as contas do gerente do Fundo
17 Municipal de Saúde, Sr. Henry Witchael Dantas Moreira; 3) Informe as Sras. Francisca
18 Denise Albuquerque de Oliveira e Josefa Lea da Silva Santos que a decisão decorreu do
19 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
20 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
21 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no
22 que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –
23 LOTCE/PB, aplique multas individuais a Chefe do Poder Executivo, Sra. Francisca Denise
24 Albuquerque de Oliveira, CPF n.º 408.667.004-63, e ao Gestor do Fundo Municipal de
25 Saúde, Sr. Henry Witchael Dantas Moreira, CPF n.º 031.343.244-90, no valor de R\$
26 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,19 Unidades Fiscais de Referências do
27 Estado da Paraíba – UFRs/PB; 5) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamentos
28 voluntários das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
29 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de
30 dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a
31 este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
32 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
33 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
34 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do

1 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
2 TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que a administradora da Comuna, Sra.
3 Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, o gerente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.
4 Henry Witchael Dantas Moreira, e a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social,
5 Sra. Josefa Lea da Silva Santos, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da
6 unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
7 regulamentares pertinentes; 7) Com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
8 Constituição Federal, comunique ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência
9 do Município de Cajazeiras/PB, Sr. Francisco Gomes de Araújo, sobre a falta de
10 transferência de parcela significativa das obrigações previdenciárias devidas pelo
11 empregador, respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social
12 – RPPS e à competência de 2013, pagas pelo Poder Executivo da Comuna com recursos
13 do Fundo Municipal de Saúde, bem como diante da falta de quitação de parcelamento
14 previdenciário; 8) Do mesmo modo, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça,
15 da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina
16 Grande/PB acerca da carência de recolhimento da maioria dos encargos patronais
17 incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de
18 Cajazeiras/PB com recursos do Fundo Municipal de Saúde, devidos ao Instituto Nacional
19 do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2013. Os Conselheiros Arnóbio Alves
20 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio
21 da Costa votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando
22 Rodrigues Catão votou de acordo com a proposta do Relator, exceto no tocante as contas
23 do Fundo Municipal de Saúde, votando pelo julgamento regular com ressalvas das contas
24 do respectivo gestor. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, no tocante à
25 Prestação de Contas da Prefeita do Município de Cajazeiras, bem como da gestora do
26 Fundo Municipal de Assistência Social, sendo aprovada por maioria com relação às
27 contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras. **PROCESSO TC-04164/14**
28 **– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DOS**
29 **RAMOS, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima,** contra decisões consubstanciadas no
30 **Parecer PPL-TC-166/2015** e no **Acórdão APL-TC-760/2015,** emitidos quando da
31 **apreciação das contas do exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio
32 **Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Sr. Eduardo Henrique Marinho Alves
33 (Assessor Técnico). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
34 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal, preliminarmente, tomar

1 conhecimento do mencionado recurso, em virtude do cumprimento dos pressupostos
2 regimentais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: 1 - desconstituir a decisão
3 contrária a aprovação das contas, contida no Parecer PPL-TC-166/2015; 2 - emitir novo
4 parecer, desta feita favorável à aprovação da prestação de contas do Sr. Eduardo Gindre
5 Caxias de Lima, exercício de 2013; 3 - suprimir os itens “1” e “2” do Acórdão APL-TC
6 760/2015; 4 - julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito Sr. Eduardo
7 Gindre Caxias de Lima, exercício de 2013, na qualidade de ordenador de despesas; 5 –
8 alterar a multa aplicada através do Acórdão APL TC 760/2015, item “3”, de R\$ 4.000,00
9 (quatro mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 44,18 UFR/PB
10 (Unidade Financeira de Referência); e 6 - manter as demais decisões do Acórdão APL TC
11 760/2015, contidas nos itens “4” e “5”. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

12 **PROCESSO TC-03052/12 – Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão**
13 **APL-TC-155/2014, por parte do então Presidente da Câmara do Município de**
14 **ITAPORANGA, Sr. Jacklino Porcino Alves, emitido quando do julgamento das contas**
15 **da Mesa da Câmara Municipal, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro**
16 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
17 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** reportou-se ao pronunciamento
18 da Auditoria lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal declarar o não
19 cumprimento da decisão contida no item “4” do Acórdão APL-TC-155/2014, aplicando
20 multa pessoal ao ex-Presidente da Câmara do Município de Itaporanga, Sr. Jacklino
21 Porcino Alves, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
22 o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
23 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
24 recomendada, determinando-se o arquivamento do processo, após trasladar as
25 informações dos presentes autos para a PCA da Prefeitura Municipal de Itaporanga,
26 relativa ao exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos**
27 **agendados para esta sessão: PROCESSO TC-13947/14 – Recurso de**
28 **Reconsideração interposto pela Associação de Proteção ao Meio Ambiente (APAM),**
29 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-360/2015, emitido quando do**
30 **julgamento de denúncia formulada contra a Superintendência de Administração do**
31 **Meio Ambiente, acerca do cometimento de possíveis irregularidades na concessão de**
32 **licença para instalação do Shopping Pátio Intermars. Relator: Conselheiro Fernando**
33 **Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
34 **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do pedido de interposição de recurso de

1 reconsideração, devendo-se dar ciência ao peticionário da presente decisão aos
2 interessados e determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do
3 Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
4 pediu autorização para se retirar da sessão, no que foi concedido pelo Presidente em
5 exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando continuidade a pauta de
6 julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04653/14 –**
7 **Prestação de Contas da Prefeita do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sra.**
8 **Maria Graciete do Nascimento Dantas,** e da gestora do **Fundo Municipal de Saúde,**
9 **Sra. Maria do Socorro Cordeiro Alves Xavier,** relativa ao exercício de 2013. Relator:
10 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
11 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
12 constante dos autos. **RELATOR:** Votou sentido do Tribunal: 1- emitir parecer contrário à
13 aprovação das contas de governo da Prefeita Municipal de São Vicente do Seridó, Sra.
14 Maria Graciete do Nascimento Dantas, relativas ao exercício de 2013, com as
15 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- julgar irregulares as contas de
16 gestão da Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, na qualidade de ordenadora de
17 despesas; 3- declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade
18 Fiscal; 4- aplicar multa pessoal à Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, no valor de
19 R\$ 8.815,42, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo
20 de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
21 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- comunicar ao INSS (DELEPREV),
22 acerca das questões de natureza previdenciária; 6- formalizar autos apartados, para
23 análise da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/13 e os respectivos termos
24 aditivos, para análise pela DILIC; 7- julgar regulares com ressalvas as contas da gestora
25 do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó, Sra. Maria do Socorro Cordeiro
26 Alves Xavier, relativas ao exercício de 2013; 8- aplicar multa pessoal à Sra. Maria do
27 Socorro Cordeiro Alves Xavier, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56,
28 inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao
29 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
30 9- representar ao Ministério Público Comum para fins de análise de indícios de
31 cometimento de atos de improbidade administrativa. Na fase de pedido de
32 esclarecimentos ao Relator, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão suscitou um
33 Preliminar de retirada do processo de pauta, com retorno dos autos à Auditoria desta
34 Corte, a fim de que fosse detalhado os pagamentos aos bancos, com relação aos

1 empréstimos consignados. O Relator se posicionou contra a preliminar suscitada. O
2 Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou favoravelmente à preliminar e os Conselheiros
3 Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa votaram contrariamente à
4 Preliminar suscitada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Constatado o empate,
5 o Presidente proferiu voto de desempate, favorável à preliminar do Conselheiro Fernando
6 Rodrigues Catão. Aprovada, por maioria, com o voto de desempate do Presidente, a
7 preliminar, sendo o processo retirado de pauta, retornando à Auditoria, para que
8 esclareça, através de um relatório complementar, o detalhamento do que foi recolhido e
9 do que foi pago, por credor e por exercício. **PROCESSO TC- 09521/09 – Recurso de**
10 **Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr.**
11 **Pedro Gomes Pereira**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-4963/2014.**
12 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o
13 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o
14 *quorum regimental*, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
15 Diniz Filho e a saída da sessão do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
16 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
17 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
18 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal conhecer do presente Recurso de
19 Revisão e, no mérito, conceder-lhe provimento total para os fins de: 1) Desconstituir os
20 termos do Acórdão AC1-TC nº 4963/2014; 2) Considerar legal e conceder registro aos
21 atos de admissão relacionados no anexo único do relatório de fls. 828/831 dos autos.
22 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
23 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-01002/09 – Recurso de**
24 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CALDAS BRANDÃO, Sr.**
25 **Saulo Rolim Soares**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-786/2011.**
26 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de
27 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
28 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
29 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Tomar conhecimento do recurso de
30 reconsideração, diante da legitimidade do recorrente, Sr. Saulo Rolim Soares, e da
31 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a
32 multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 00786/2011, no valor de R\$ 2.805,10, e,
33 como consequência, determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte
34 para adoção de providências visando a exclusão da cobrança da penalidade; 2- Atestar o

1 cumprimento parcial do item “VI” do Acórdão APL – TC – 00317/2006 pela atual Chefe do
2 Poder Executivo, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, e encaminhar cópia desta
3 decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI para subsidiar a análise das
4 contas da Comuna de Caldas Brandão/PB, exercício financeiro de 2016. Aprovada a
5 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06464/15 – Denúncia formulada**
6 **contra o Prefeito do Município de GADO BRAVO, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, acerca**
7 **de supostas irregularidades referentes a auxílios financeiros. Relator: Conselheiro**
8 **Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
9 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
10 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: I-
11 Receber a presente denúncia e julgá-la procedente; II- Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao
12 Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Prefeito Municipal de Gado Bravo, para que envie a este
13 Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria. Aprovada a proposta do Relator, por
14 unanimidade. **PROCESSO TC-18156/13 – Verificação de Cumprimento da decisão**
15 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-128/2014, por parte do Prefeito do Município de**
16 **CURRAL DE CIMA, Sr. Nadir Fernandes de Farias.** Relator: Conselheiro Fernando
17 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
18 de seu representante legal. **MPCONTAS:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria
19 constante dos autos. **RELATOR:** Votou pela declaração de não cumprimento da decisão
20 contida no Acórdão APL-TC-128/2014, aplicando multa pessoal ao Prefeito do Município
21 de Curral de Cima, Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe
22 o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
23 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
24 executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
25 Esgotada a pauta de julgamento, e antes do Presidente declarar encerrada a sessão, o
26 douto Procurador em exercício Dr. Manuel Antonio dos Santos Neto pediu a palavra para
27 comunicar que esta era a última sessão que estava substituindo a Procuradora Geral do
28 Ministério Público de Contas, tendo em vista o seu retorno na próxima sessão. O
29 Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte
30 comentário com relação ao Procurador Geral em exercício Dr. Manuel Antonio dos Santos
31 Neto: “A participação de Vossa Excelência foi uma experiência impar para o Tribunal e
32 pode contar com toda a sua bagagem de ex-Advogado, ex-Procurador de Estado que
33 trouxe para este Tribunal, além da visão ministerial a visão de quem esteve a defender as
34 contas públicas, que para nós foi, sem dúvida, muito enriquecedor.” Toda a Corte

1 referendou as palavras proferidas pelo Presidente com relação a participação do Dr.
2 Manuel Antonio dos Santos Neto a frente da Procuradoria Geral do *Parquet Especial*,
3 durante o período em que substituiu a titular da pasta Procuradora Geral Sheyla Barreto
4 Braga de Queiroz. Em seguida, Sua Excelência o Presidente convidou a todos para, se
5 assim quiserem, comparecer, neste sábado, ao Centro Universitário de João Pessoa –
6 UNIPE, para presenciarem a realização do concurso para estagiário desta Corte de
7 Contas. O concurso teve mais de 4.500 inscritos. Não havendo mais quem quisesse fazer
8 uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:27 horas, não havendo
9 processos para distribuição ou redistribuição por sorteio, pela Secretaria do Pleno, com a
10 DIAFI informando que no período de 20 a 22 de julho de 2016, distribuiu, por vinculação,
11 07 (sete) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
12 aos Relatores, totalizando 226 (duzentos e vinte e seis) processos da espécie no corrente
13 exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
14 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

15 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de julho de 2016.**

Em 27 de Julho de 2016



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO